



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus
Trabalhando por um Brejo forte



LEI MUNICIPAL Nº 080/2001.

EMENTA: Altera redação de parágrafos das Leis Municipais de nºs 10/97 e 19/97 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 1º da Lei Municipal nº 10/97, que dispõe do Serviço de Moto-Taxi neste Município passa a ter a seguinte redação:

“ **Art. 2º** -
§ 1º - O Maximo de motocicletas permitidas será 200 (duzentas) para todo o Município”.

Art. 2º - O § 2º. Do Art. 2º da Lei Municipal nº 19/97, passa a Ter a seguinte redação:

“**Art. 2º**
§ 1º -

§ 2º - Ficam estabelecidos como Pontos de Estacionamento com os respectivos números de Motocicletas, os seguintes locais:

P. 01- Praça Vereador Abel de Freitas	Sede	10 (dez) Motos;
P. 02- Praç a Nossa Senhora do Bom Conselho	Sede	30 (trinta) Motos;
P. 03- Distrito de São Domingos	-	100 (cem) Motos;
P. 04- Distrito de Fazenda Nova	-	20 (vinte) Motos;
P. 05- Largo da Av. Cleto Campelo	Sede	20 (vinte) Motos;
P. 06- Trevo do acesso à Cidade	Sede	10 (dez) Motos;
P. 07- Local a ser definido pelo Prefeito		10 (dez) Motos”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de julho de 2001.

Roberto Asfora
PREFEITO